ISSN 1415-1537

VII - designar servidores para execução de serviços, diligências ou encargos especiais;

VIII - determinar a realização de sindicância e a instauração
de processo administrativo disciplinar, referente aos servidores dos
Ex-Territórios, observada a legislação em vigor;

IX aplicar, na forma das disposições legais e regulamentares pertinentes, a legislação de pessoal aos servidores dos Ex-Territórios, inclusive elogios e penas disciplinares;

X ordenar despesas, assinar notas de empenho, ordens
bancárias, guias de recolhimento e relatórios de conformidade, inerentes ao pagamento dos servidores dos Ex-Territórios;

XI - reconhecer dívidas referentes a despesas de exercícios
anteriores dos servidores dos Ex-Territórios;

XII decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das
cheñas e comissões subordinadas;

XIII - avocar, a qualquer momento, a decisão de assuntos no
âmbito da Representação;

Ambito da Representação;

XIV - aprovar o Plano de Implementação da Gestão pela

Qualidade Total da Representação, observado o Plano Diretor da

Gestão pela Qualidade Total aprovado pelo Comitê Diretivo da GQT

da área Administrativa do Ministério;

ua area Administrativa do Ministerio;
XV - encaminhar ao Delegado de Administração da jurisdição subsídios para a elaboração da proposta orçamentária de sua Representação, de acordo com os planos e programas aprovados;
XVI - propor ao Delegado de Administração da jurisdição a nomeação e exoneração de cargos em comissão, designação e dispensa de funções gratificadas:

pensa de funções gratificadas;

XVII - praticar os demais atos necessários à gestão da sua

Representação; XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Delegado de Administração da jurisdição.

Art. 72. Aos Gerentes, incumbe: I orientar, coordenar e supervisionar a execução das ati-vidades das respectivas unidades;

II - assistir a autoridade competente nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

a sua atea de atuação,

III - praticar os demais atos administrativos necessários à implementação das competências da respectiva unidade;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Delegado de Administração da jurisdição.

Art. 73. Aos Gerentes de Serviços, incumbe ainda: I - autorizar a abertura de licitação, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

II - celebrar contratos, acordos, ajustes e convênios;
III dispensar ou reconhecer as situações de inexigibilidade
de licitação, para os órgãos do Ministério sediados na sua respectiva
jurisdição, exceto quando se tratar de contratação de interesse exclusivo das unidades da Secretaria da Receita Federal.

Art. 74. Aos Chefes de Divisão, Serviços e Equipes, in-

I - orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades; II - assistir a autoridade competente nos assuntos pertinentes

a sua área de atuação;

III - praticar os demais atos administrativos necessários à implementação das competências da respectiva unidade;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por

seus superiores.

Art. 75. Aos Chefes das Divisões de Orçamento e Finanças, incumbe ainda assinar ordens bancárias, notas de empenho e relatórios de conformidade, em conjunto com o Delegado.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES

Art. 76. Os dirigentes e os servidores das unidades da es-

Art. 76. Os dirigentes e os servidores das unidades da estrutura da Secretaria-Executiva seguirão, no desenvolvimento de suas atividades, as seguintes diretrizes:

1 - utilização do planejamento (estratégico, tático e operacional), como instrumento de apoio à gestão;

II - uso da metodologia de Gestão pela Qualidade Total, como modelo de gestão;

III - concentração dos esforços do Gabinete e das Subsecretarias e suas respectivas Coordenações-Gerais nas atividades de planejamento, normalização, estabelecimento de procedimentos padroes e acompanhamento e avaliação de resultados;

IV concentração dos esforços das Delegacias de Administração nas atividades de planejamento operacional, oferta de bens e serviços, controle das atividades de execução e geração de informes sobre os resultados obtidos e metas atingidas;

V utilização da tecnologia da informação e da capacitação e trenamento, como instrumentos de mudanças, visando à permanente modernização e fortalecimento da área;

c tremamento, como instrumentos de mudanças, visando à permanente modernização e fortalecimento da área;

VI - uso da ouvidoria, instalada nas Subsecretarias e nas Delegacias de Administração, apoiada em sistema informatizado de registro e de acompanhamento dos pleitos, sugestões e críticas e difusão aos interessados das soluções adotadas;

VII utilização intensa da comunicação social interna da área, usando, dentre outros, os seguintes meios: boletins, comunicados, informativos eletrônicos, TV Executiva e palestras;

VIII terceirização das atividades que não necessitam ser executadas por servidores públicos;

IX - maximização do uso dos sistemas corporativos à disposição da área, dentre os quais: SIAFI, SIAPE, SIPE, SIADS, COM-PROT, SICAF;

X - realização da administração de contratos, tendo como

X - realização da administração de contratos, tendo como enfoque principal, além da observância dos aspectos legais e regulamentares, os resultados desejados;

XI - capacitação e treinamento permanente dos servidores, considerando os planos de trabalho em execução e as metas a serem atmoidas:

atıngidas;

XII - valorização dos servidores da área, visto que todos são partes importantes no cumprimento da missão da área;
XIII - comprometimento de todos os dirigentes e servidores

da área com a eliminação de desperdícios, com a redução de custos contratuais e operacionais e com a constante modernização e fortalecimento da área;
XIV - manutenção, na Sede do Ministério, de perfeita ar-

ticulação entre os responsáveis pelo planejamento dos órgãos fina-lísticos e os dirigentes das Subsecretarias e da Escola de Administração Fazendária;

XV - manutenção, nas localidades onde existam Delegacias de Administração, de total e permanente articulação entre o Delegado de Administração e os dirigentes das unidades locais dos órgãos do

Ministério; XVI - foco das atividades nas necessidades de bens e ser-

pelas que exerce diretamente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário-Executivo Adjunto.

(Of. El. nº 12/98)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Superintendências Regionais da Receita Federal

8ª Região Fiscal Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8º. REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 1, subitem 1.3 da Portaria G/0800/nº. 13, de 17/10/89 (D.O.U. de 25/10/89), nos termos da I.N. SRF nº. 102, de 28/07/87, e tendo em vista o que consta do processo nº 10314-00/2916/98-10 declara: 28/07/87, e tendo em vi: 10314.002916/98-10 declara:

1. Fica Renovada a habilitação para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias no Regime de Trânsito Aduaneiro, na CLASSE REGIONAL, 8°. Região Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, da empresa SILL WALL TRANSPORTES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o n° 60.034.089/0001-39, estabelecida à Rua José Ferreira da Silva, 1 - Jardim Marieta - Osasco - SP.

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

(Of. El. nº 84/98)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 424, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 166, de 21 de julho de 1998, e tendo em vista o disposto no art. 11 da-Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, na Medida Provisória nº 1.697-58, de 25 de setembro de 1998, e na Portaria nº 166/98, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a emissão de Letras Financeiras do Tesouro, Série A - LFT-A, a serem colocadas junto ao Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, no valor de R\$ 788.640.620,93 (se-Estado de Colas S.A. – BEC, no valor de R.S. 763.040.02035 (se-tecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e vinte reais e noventa e três centavos), destinadas à assunção, pela União, da dívida mobiliária de responsabilidade do Estado de Goiás, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.496/97.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no "caput" deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 21.10.1998;

II - data de vencimento: 21.10.2013;

III- forma de colocação: direta, em favor do interessado;

IV - modalidade: nominativa e negociável;
 V - valor nominal: R\$1.000,00 (mil reais);

VI - quantidade: 788.640 (setecentos e oitenta e oito mil,

VI - quantidade: 788.640 (setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta) títulos;

VII - rendimento: definido pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 0,0245% a.m.;

VIII - resgate: em 180 parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 21 de novembro de 1998 e as demais parcelas nos mesmos dias dos meses subseqüentes, sendo cada uma delas de valor correspondente ao resultado obtido pela divisão do saldo remanescente, atualizado e capitalizado, na data do vencimento de cada uma das parcelas pelo número de parcelas vincendas, inde cada uma das parcelas pelo número de parcelas vincendas, inclusive a que estiver sendo paga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 425, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 166, de 21 de julho de 1998, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, na Medida Provisória nº 1.697-58, de 25 de setembro de 1998, e na Portaria nº 166/98, resolve:

setembro de 1998, e na Portaria n° 166/98, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a emissão de Letras Financeiras do Tesouro, Série B - LFT-B, a serem colocadas junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, no valor de R\$ 318.975.201,66 (trezentos e dezoito milhões, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e um reais e sessenta e seis centavos), destinadas à assunção, pela União, da dívida contratual de responsabilidade do Estado de Goiás, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.496/97.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no "caput" deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 21.10.1998;

II - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

III - modalidade: nominativa e negociável;

IV - valor nominal: R\$1.000,00 (mil reais);

V - quantidade: 318.975 (trezentos e dezoito mil, novecentos e setenta e cinco) títulos, emitidos em dois lotes, sendo o primeiro equivalente a 159.487 (cento e cinqüenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete) títulos e o segundo equivalente a 159.488 (cento e cinqüenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinqüenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete) títulos con definido pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil;

VII - data de vencimento: os vencimentos dos lotes dar-se-ão nos dias 12 de maio de 1999 e 23 de junho de 1999, respectivamente;

vamente;
VIII - resgate: em parcela única, na data do vencimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

EDUARDO AUGUSTO GUIMARÃES

(Of. El. nº 202/98)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 447, DE 15 DE OUTUBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, INTE-

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, INTERINO, no uso de suas atribuições e,
Considerando que os critérios de avaliação atualmente adotados para aferição do desempenho das concessionárias dos serviços
de transporte ferroviário de carga, oriundas das malhas da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, não espelham, integralmente, a sua
realidade operacional; e
Considerando a existência de outros fatores qualitativos que
podem e devem ser utilizados na referida avaliação, resolve:
Art. 1º Estabelecer nova sistemática para aferição do desempenho econômico e operacional das empresas concessionárias do
serviço de transporte ferroviário de carga das malhas originárias da

serviço de transporte ferroviário de carga das malhas originárias da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, a ser apurada mediante a aplicação da seguinte expressão matemática:

CAD(n) = (4xPMP) + (2xPMA) + (4xPIR) + CPT + CRF + (2xTCO) + TCT + (5xSU)

CAD - Critério de Avaliação de Desempenho;

(n) – nota que a empresa recebe em função do Critério de Avaliação do Desempenho;

Avaliação do Desempenho;

PMP – Percentual das Metas de Produção, obtido através da divisão do valor da produção em TKU realizada pela empresa, pelo valor da meta estabelecida no contrato de concessão, devendo o resultado ser multiplicado por 100 (cem);

PMA – Percentual das Metas de Redução no Número de Acidentes, obtido através da divisão do valor da meta de acidentes estabelacidos acreates de acidentes.

estabelecida no contrato de concessão, pelo quantitativo de acidentes efetivamente ocorridos, devendo o resultado ser multiplicado por 100

PIR - Percentual de Investimento Realizado, obtido através da divisão do valor dos investimentos efetivamente realizados, pelo valor previsto no plano trienal, devendo o resultado ser multiplicado por 100 (cem);

CPT — Crescimento do Produto TKU/Funcionários, obtido

através da divisão do índice TKU/funcionários ocorrido na empresa no correspondente ano, pelo valor do mesmo indicador do ano antecedente ao que pretende aferir, devendo o resultado ser subtraído de 1 (um) e, posteriormente, multiplicado por 100 (cem);

CRF - Crescimento da Receita por Funcionários, obtido através da divisão do índice receita operacional/funcionários ocorrido na empresa no correspondente ano relo valor do mesmo folice do ano

empresa no correspondente ano, pelo valor do mesmo índice do ano anterior, devendo o resultado ser subtraído de 1 (um) e, muitiplicado

por 100 (cem); TCO - Taxa de Cobertura Operacional, obtida através da divisão da média da receita operacional, pela média da despesa operacional do ano em avaliação, devendo o resultado ser multiplicado

por 100 (cem); TCT - Taxa de Cobertura Total, obtida através da divisão da média da receita total, pela média da despesa total ao longo do ano